

EMENDA nº. PLEN (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, 3139, de 2015)

Dê-se ao parágrafo 1º e 3º, do artigo 24º do substitutivo do projeto de lei 3139 de 2015, a seguinte redação:

§ 1º Independentemente da forma de sua constituição, as instituições de que trata o *caput* deste artigo submetem-se às normas do Sistema Nacional de Seguros Privados, das comissões consultivas das entidades de autogestão, à supervisão e a fiscalização da Susep, bem como ao disposto na legislação pertinente à proteção e à defesa do consumidor.

§ 3º No exercício das atribuições de regulação prudencial e supervisão que lhes competem, o CNSP, juntamente com a comissão consultiva das entidades de autogestão de auxílio mutuo e a Susep estabelecerão parâmetros e diretrizes de forma proporcional ao porte, à atividade e ao perfil de risco das instituições autorizadas a operar no mercado de seguros privados, definindo, para tanto, critérios de segmentação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado GEORGE HILTON
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA

Diante da atuação das entidades de autogestão, necessário se faz a inclusão de entidades representativas em caráter consultivo junto aos entes regulamentadores e fiscalizadores, na busca de criação de normas e regras justas e possíveis de serem aplicadas.